DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Câmara Municipal de Santo André

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, e art. 8º, da Resolução nº 02, de 30 de junho de 2020, promulga o seguinte:

ATO Nº 24, DE 25 DE AGOSTO 2020

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO "VEREADOR JOSÉ NANCI", CONFORME ANEXO I, BEM COMO O NÚCLEO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E O NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS, CONFORME ANEXO II.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo "Vereador José Nanci", conforme Anexo I, bem como o Núcleo de Projetos de Educação Permanente e o Núcleo de Projetos Especiais, conforme Anexo II, os quais ficam fazendo parte integrante deste Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário
RONALDO DE CASTRO
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

LSM/IGS

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º A Escola do Legislativo "Vereador José Nanci", tem por objetivos:
I - oferecer aos parlamentares e aos servidores, estagiários e profissionais tercerizados da Câmara Municipal de Santo André suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico- administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
VIII- planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Santo André;
XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores; e
XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 2° A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Presidência;
II - Direção;
III - Coordenação Pedagógica e de Projetos e;
IV - Conselho Geral.

Seção I
Da Presidência

Art. 3°A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora.
Art. 4° Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:
I - representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;
II - participar e presidir o Conselho Geral;
III - assinar certificados, ofícios e documentos gerais;
IV - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do
V - assinar a correspondência oficial e;
VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo.
Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor Geral da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Direção Geral e da Coordenação Pedagógica e de Projetos

Art. 5º A Direção Geral da Escola do Legislativo será exercida por servidor público da Câmara Municipal, com nível superior, designado pelo Presidente da Mesa Diretora.
Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Escola do Legislativo:
I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Santo André e entidades externas na ausência do Presidente da Escola do Legislativo;
II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
III - elaborar relatório semestral de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral;
IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
V - orientar os serviços da Escola do Legislativo;
VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo na ausência do Presidente da Escola do Legislativo;
VII - propor ao Conselho Geral o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
VIII - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
IX - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
X - expedir certificados;
XI - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
XII - lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;
XIII - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
XIV - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
XV - planejar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e de Projetos cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
XVI - elaborar editais de credenciamento e seleção;
XVII- solicitar contratações e a celebração de convênios ou termos de parceria, necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
XVIII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.
Parágrafo único. O Diretor Geral, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por servidor público da Câmara Municipal, com nível superior, designado pelo Presidente da Mesa Diretora.
Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos:
I - planejar, em conjunto com o Diretor Geral cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
II - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, palestras e programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
III - divulgar os editais de credenciamento e seleção;
IV - promover a divulgação, no âmbito da Casa Legislativa e mídias sociais, das atividades da Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras e programas e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;
V - submeter à aprovação do Conselho Geral os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
VI - receber e decidir sobre reclamação do corpo discente, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula e;
VII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção III
Do Conselho Geral

Art. 9º O Conselho Geral é o órgão deliberativo da Escola do Legislativo.
Art. 10. Compõe o Conselho Geral:
I - Presidente da Escola do Legislativo;
II - 01 (um) membro da Mesa Diretora do Legislativo;
III - Diretor Geral da Câmara Municipal de Santo André;
IV - Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Santo André;
V - 01 (um) Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal de Santo André e;
VI - Diretor Geral da Escola do Legislativo.
Art. 11. O Conselho Geral reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1° Em caso de empate nas votações, O Presidente da Escola do Legislativo decidirá pelo voto de qualidade.
§ 2° A reunião será convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.
Art. 12. Compete ao Conselho Geral:
I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
II - propor modificações na estrutura da Escola do Legislativo e neste Regimento Interno;
III - receber e decidir sobre reclamação, em grau de recurso, do corpo discente, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula;
IV - aprovar o calendário da Escola do Legislativo;
V - aprovar o planejamento dos cursos, palestras e programas;
VI - aprovar os currículos e módulos de ensino, editais de credenciamento/seleção e matrículas;
VII - apreciar os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados;
VIII - propor medidas para a solução de questões disciplinares;
IX - apreciar e responder os requerimentos e recursos;
X - aprovar o relatório semestral de atividades;
XI - propor medidas para a solução de questões disciplinares e;
XII - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos ao seu exame.
Parágrafo único. Deverá constar no relatório semestral de atividades a programação de cursos e a previsão orçamentária para o desenvolvimento da Escola do Legislativo para o semestre.

CAPÍTULO III
Do Corpo Docente e do Corpo Discente
Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. A Escola do Legislativo contratará seu corpo docente em caráter temporário, para a realização dos cursos, palestras e programas, através de medidas legais cabíveis e certificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
§1º A contratação de professores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas aos cursos, palestras e programas.
§2º Os servidores da Câmara Municipal de Santo André poderão integrar o corpo docente da Escola do Legislativo, podendo, ministrar cursos ou treinamentos periódicos ou esporádicos para atender as atividades.
Art. 14. O corpo discente é constituído pelos servidores públicos, entidades, estudantes, instituições de ensino e comunidade em geral, regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.
Art. 15. Em cursos, palestras e programas onde a quantidade total de vagas não seja totalmente preenchida por servidores do Poder Legislativo Municipal, as inscrições poderão ser estendidas aos servidores do Poder Executivo Municipal e a população em geral.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 16. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
I - liberdade de cátedra;
II - remuneração pelos serviços prestados e;
III - recebimento de certificado pelos cursos que ministrou.
§1º O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, receberá gratificação prevista em Resolução, devendo ser ministrada a aula, palestra ou curso em horário diferente de seu expediente.
§2º O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor ou não, poderá ministrar a aula, palestra ou curso sem a cobrança de honorário ou gratificação, considerando sua contribuição como relevante interesse público.
§ 3º O valor da hora/aula será calculada tomando como base o vencimento do cargo em comissão de Diretor Geral, de acordo com o nível acadêmico, da seguinte forma:
I - 1% (um por cento) – Doutorado/Notória Especialização;
II - 0,9% (zero vírgula nove por cento) – Mestrado;
III - 0,8% (zero vírgula oito por cento) – Especialização;
IV - 0,7% (zero vírgula sete por cento) – Graduado e;
V - 0,6% (zero vírgula seis por cento) – Habilitação técnica em nível médio.
Art. 17. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
II - cumprir a programação estabelecida para o curso que foi contratado para ministrar;
III - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
IV - entregar à Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso e;
V - ter assiduidade e pontualidade.
Seção III
Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Discente
Art. 18. São direitos do aluno:
I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
II - ter assegurado cumprido, pelo professor, dos programas das disciplinas;
III - receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada e comprovação de participação com rendimento e;
IV - dirigir reclamação à Coordenação Pedagógica e Projetos e, em grau de recurso, ao Conselho Geral, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula.
Art. 19. São deveres do aluno:
I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar e;
III - ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO IV
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 20. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos, palestras e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital, aprovado pelo Conselho Geral e expedido pelo Diretor Geral.
§ 1º O edital de que trata o caput deste artigo definirá o local, o período de inscrição, o público interno, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.
§ 2º Referido edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições públicas ou privadas, bem como de estagiários e profissionais de empresas terceirizadas.
§ 3º O caput deste artigo contempla apenas a realização de cursos, dispensando Edital nos demais eventos da Escola do Legislativo.
Art. 21. A inscrição ou matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.
Parágrafo único. A Direção Geral poderá autorizar que o servidor realize sua inscrição ou matrícula em disciplina isolada e a dispensa de disciplina já cursada.
Art. 22. Serão objetos de avaliação:
I - o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;
II - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
III - a frequência nas atividades educacionais na Escola do Legislativo.
§ 1º A avaliação de que trata o inciso I medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor, de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.
§ 2º A avaliação prevista no inciso II visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.
§ 3º A critério do Conselho Geral, poderá haver avaliação do rendimento do aluno em cursos temporários.
Art. 23. As avaliações, que deverão ser contínuas, cumulativas e expressas em pontos, terão sua periodicidade fixada pelo Conselho Geral.
§ 1º O aluno poderá obter em cada disciplina até 10(dez) pontos, cuja distribuição será regida por normas do Conselho Geral.
§ 2º Não haverá notas fracionárias.
Art. 24. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 7 (sete) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.
§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou folha de presença.
§ 2º Os servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.
Art. 25. O aluno que não alcançar a aprovação poderá se submeter a exames de recuperação, desde que seja frequente, nos termos do artigo anterior e tenha obtido 04(quatro) pontos na disciplina.

TÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
Do Conteúdo Programático

Art. 26. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por Programas, através dos Núcleos de Projetos Permanentes e de Projetos Especiais, com planejamento adequado ao público alvo.
Art. 27. Os Programas da Escola do Legislativo são:
I - Programa de Capacitação Profissional;
II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Santo André com os Ensinos Médio e Superior; e
V - Programa de Formação Cidadã.
Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá também implementar quaisquer outras modalidades de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Geral.
Art. 28. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Santo André poderá celebrar convênios com universidades, faculdades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades da Escola do Legislativo.

Seção I
Do Programa de Capacitação Profissional

Art. 29. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores públicos, estagiários ou quaisquer profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Santo André, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.
Parágrafo único. Considera-se também capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Santo André.

Seção II
Do Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 30. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os Vereadores a desenvolverem suas atividades legislativas.

Seção III
Do Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 31. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Santo André na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV
Do Programa de Parceria da Câmara Municipal de Santo André com o Ensino Superior

Art. 32. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Santo André com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio junto ao estudo acadêmico como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá implantar cursos de graduação e de pós-graduação "lato sensu", mediante convênio celebrado com Instituições de Ensino Superior, cumpridas as exigências legais.

Seção V
Do Programa de Formação Cidadã

Art. 33. O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento dos cidadãos, agentes comunitários e movimentos sociais os conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade, a organização social em suas comunidades e a defesa dos direitos fundamentais e constitucionais.
Parágrafo único. Os temas estudados deverão ser correlacionados aos direitos e deveres dos cidadãos, Funções do Estado e o estudo da realidade sócio-política brasileira, além de debates sobre diversas áreas ligadas aos problemas de nossa sociedade e também sobre a elaboração e o conteúdo de políticas públicas locais.

Seção VI
Dos Núcleos de Projetos

Art. 34. O Núcleo de Projetos de Educação Permanente destina-se à formação contínua de todos os servidores da Câmara Municipal de Santo André, cuja programação se constitui pelos tópicos contidos no Anexo II, ao presente Ato da Mesa Diretora.
Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho Geral, outros conteúdos poderão ser acrescentados aos enumerados neste artigo, desde que compatíveis com o objetivo constante no caput.
Art. 35. O Núcleo de Projetos Especiais destina-se, preferencialmente, à qualificação do servidor público, de acordo com sua área de atuação na Câmara Municipal de Santo André, cuja programação está descrita nos tópicos contidos no Anexo II, ao presente Ato da Mesa Diretora.
Parágrafo único. Existindo vagas, o servidor público poderá matricular-se em conteúdo específico diverso do previsto neste artigo, para fins de aperfeiçoamento ou crescimento na carreira, com a anuência do Diretor Geral.

Seção VII
Dos Cursos Temporários e Permanentes

Art. 36. São permanentes os cursos correspondentes aos Núcleos Programáticos de Educação Permanentes e de Projetos Especiais.
Parágrafo único. A periodicidade dos cursos específicos obedecerá, prioritariamente, às demandas da Câmara Municipal de Santo André e do público alvo a serem atendidos pelo planejamento anual da Escola do Legislativo.
Art. 37. São temporários os cursos de curta duração, extensão, atualização e os especiais, estes últimos destinados a atender demandas conjunturais da Câmara Municipal de Santo André, da Comunidade ou do momento e cenário político.
Parágrafo único. Os cursos de que trata o caput poderão ser organizados em forma de palestras, workshops, oficinas, congressos, simpósios, seminários, fóruns, cursos livres ou outros eventos.
Art. 38. Os cursos referentes ao Núcleo de Projetos Especiais, discriminados no Anexo II, ao presente Ato da Mesa Diretora, serão destinados aos servidores das áreas a eles correspondentes, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. O Conselho Geral poderá condicionar as inscrições ou matrículas nos cursos de que trata o caput à classificação em processo seletivo, podendo o edital estabelecer critérios que favoreçam em até 20 (vinte) pontos percentuais os candidatos provenientes de áreas específicas a que o curso é destinado.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 39. Os requerimentos ou recursos deverão ser respondidos no prazo máximo de 10(dez) dias úteis ou 05(cinco) dias úteis após a reunião do Conselho Geral.
Art. 40. Os atos administrativos da Escola do Legislativo serão postados no site da Câmara Municipal de Santo André, bem como afixados no mural da Casa.
Art. 41. O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal de Santo André.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 42. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.
§ 1º Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.
§ 2º Os membros da estrutura organizacional poderão participar de cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e outros Países.

CAPÍTULO II
Do Orçamento

Art. 43. No Orçamento Anual da Câmara Municipal de Santo André serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que estas ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Santo André.
Art. 45. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Santo André, sob orientação de profissional devidamente habilitado.
Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.
Art. 46. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santo André, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora ou do Plenário da Câmara.
Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.
Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

1. TÓPICOS DO NÚCLEO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE:
1.1 Organização do Município e do Estado;
1.2 Poder Legislativo do Município:
a) Atividades institucionais da Câmara Municipal:
1) legislativas;
2) deliberativas;
3) político-parlamentares;
4) de fiscalização e controle; e
5) de julgamento.
b) Atividades administrativas da Câmara Municipal:
1) apoio à elaboração legislativa e à atividade deliberativa;
2) apoio à representação político-parlamentar;
3) apoio à fiscalização e ao controle externo e à atividade de julgamento; e
4) administração geral da Câmara Municipal.
c) Ao servidor público e o Poder Legislativo:
1) aspectos conceituais, legais e éticos.
1.3 Poder Legislativo do Município:
1) Constituições da República e do Estado de São Paulo;
2) Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André; e
3) Lei Orgânica do Município de Santo André.
2. TÓPICOS DO NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS:
2.1 Poder Legislativo:
a) Organização dos Poderes;
b) Constituições da República e do Estado e Lei Orgânica do Município;
c) Regimento Interno;
d) Processo Legislativo;
e) Fiscalização e Controle;
f) Atividade político-parlamentar;
g) Estrutura e funcionamento da Câmara Municipal;
h) Apoio e assessoramento à atividade legislativa, de fiscalização e controle e político-parlamentar; e
i) Técnica Legislativa.
2.2 Controle Externo e Fiscalização:
a) Acompanhamento da execução orçamentária operacional e patrimonial da Administração Pública;
b) Fiscalização contábil, financeira e orçamentária;
c) Prestação de contas; e
d) Tribunal de Contas.
2.3 Administração Pública:
a) Fundamentos da Ciência da Administração;
b) Planejamento e Organização do Município;
c) Normas de Administração Pública:
c.1) administração de recursos humanos; e
c.2) administração patrimonial.
d) Controle da Administração Pública; e
e) Instrumentos de Administração Pública:
e.1) técnicas de elaboração orçamentária;
e.2) contabilidade pública;
e.3) técnicas de Auditoria;
e.4) organização e métodos;
e.5) outras técnicas de racionalização e modernização administrativa.
2.4 Planejamento e Políticas Públicas:
a) Política de Desenvolvimento Econômico e Social;
b) Plano Plurianual;
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) Planejamento Municipal;
e) Orçamento Público;
f) Assistência Social;
g) Seguridade Social;
h) Política de Saúde Pública;
i) Política Ambiental;
j) Política de Educação;
k) Política Cultural;
l) Política de Defesa Social;
m) Política de Defesa do Consumidor;
n) Política de Ciência e Tecnologia; e
o) Política Energética e Fontes Alternativas.
2.5 Direito:
a) Direito Constitucional:
a.1) Teoria Geral do Estado;
a.2) Federalismo;
a.3) Separação dos Poderes;
a.4) Repartição de Competências;
a.5) Processo Legislativo; e
a.6) Controle de Constitucionalidade.
b) Direito Administrativo:
b.1) Ato Administrativo;
b.2) Licitação;
b.3) Contrato administrativo;
b.4) Controle Interno e Externo da Administração Pública; e
b.5) Agentes Públicos.
c) Direito Financeiro e Tributário:
c.1) Planejamento Orçamentário e Finanças Públicas; e
c.2) Sistema Tributário Municipal.
d) Direito Processual Civil; e
e) Direito Eleitoral.
2.6 Fundamentos da Ciência Política:
a) Conceitos e métodos da Ciência Política;
b) O "homo politicus": indivíduo, sociedade, cultura e política;
c) Teoria do poder;
d) O Estado;
e) Partidos políticos;
f) Sistemas eleitorais; e
g) Filosofia política:
g.1) a finalidade da política;
g.2) ética na política; e
g.3) liberdade e autoridade.
2.7 Redação Parlamentar:
a) Língua Portuguesa;
b) Técnica de Redação;
c) Redação Oficial;
d) Redação Legislativa e Parlamentar; e
e) Técnica de Elaboração de Pronunciamentos.
2.8 Metodologia Científica:
a) Documentação e Pesquisa: e a.1) Histórica;
a.2) Sociológica; a.3) Econômica; e a.4) Política;
b) Análise Estatística.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, e art. 8º, da Resolução nº 02, de 30 de junho de 2020, promulga o seguinte:

ATO Nº 23, DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS PROIBIDAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E VEREADORES DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2020.

CONSIDERANDO que no período de 11 de agosto de 2020 a 29 de novembro de 2020 serão realizadas as eleições municipais, com vistas à eleição de Prefeitos e Vereadores;
CONSIDERANDO o art. 37, da Constituição Federal, que estabelece, dentre os princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade;
CONSIDERANDO que o art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990, prevê a apuração do uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político;
CONSIDERANDO que o art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, dispõe acerca das condutas proibidas, aos agentes públicos, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;
Art. 1º Este ato dispõe sobre as condutas proibidas e procedimentos a serem observados pelos servidores públicos municipais e vereadores durante o período eleitoral de 2020.
Art. 2º Fica vedado aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou temporários, a participação em qualquer evento político, durante o horário de expediente, salvo se estiverem licenciados ou de férias.
Art. 3º Fica vedado, ainda, aos servidores públicos e vereadores:
I – portar e guardar material de propaganda eleitoral no interior desta casa, bem como, nos respectivos gabinetes;
II – utilizar veículo oficial durante o período de vedação eleitoral para fins eleitorais;
III – transportar material de propaganda eleitoral em veículos oficiais;
IV – utilizar computadores, pertencentes à Câmara, para divulgar conteúdo eleitoral em redes sociais ou através de e-mails;
V – utilizar durante o horário de expediente, seus próprios telefones móveis ou qualquer tipo de aparelho, com acesso a internet, para praticar ato de campanha eleitoral, para "postar", "curtir" ou "compartilhar" através de redes sociais ou e-mails conteúdo que venha a divulgar, positivamente ou negativamente, determinado candidato;
VI – utilizar impressoras ou máquinas copiadoras, pertencentes a Câmara, para produzir qualquer material relacionado à disputa eleitoral;
VII – divulgar qualquer mensagem de conteúdo eleitoral nos atos relacionados a programas sociais.
Art. 4º Fica proibido o departamento de Comunicação e Eventos da Câmara a divulgação dentro do período de vedação eleitoral, de qualquer notícia ou publicidade institucional que envolva vereadores e candidatos.
Parágrafo único. Compete ao Departamento de Comunicação e Eventos revisar todas as notícias já divulgadas no site da Câmara Municipal de Santo André, bem como nas páginas das redes sociais oficiais, retirando publicações contendo candidatos às eleições de 2020, a partir de 11 de agosto de 2020.
Art. 5º O descumprimento das normas previstas no presente Ato dará ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar e punição nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.
Art. 6º Compete ao Diretor Geral e aos Vereadores darem ciência do presente ato a todos os servidores, comissionados e terceiros ocupantes de cargos ou função nesta Casa.
Art. 7º Aos servidores municipais cumpre ainda, além das disposições contidas no presente decreto, observar as determinações da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as normas para as eleições.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de Agosto de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário
RONALDO DE CASTRO
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

LSM/IGS



Publicidade Legal é no Diário.

Balanços, Atas, Convocações e Editais.

4435-8159 (SANTO ANDRÉ) 4435-8000 (CLASSIFÁCIL)

DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br